

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 10 de Dezembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0997

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 2045/2015

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1875/2014, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, através de Processo Seletivo Simplificado-PSS, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Altera o artigo 2º da Lei 1875/2014, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações temporárias de professores de Ensino Fundamental, professor de Língua Estrangeira Inglês, professor de Educação Física e professor de Educação Infantil, para atividades didático-pedagógicas, em Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas da rede municipal de ensino, que visam:

I – cumprimento de direito de hora atividade da categoria;

II – suprir o afastamento do servidor efetivo em decorrência de licenças asseguradas nas leis municipais, federais e específicas do magistério;

III – suprir a docência nas Salas de Apoio à Aprendizagem;”

Art. 2º. Suprime o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 1875/2014.

Art. 3º. Acrescenta o parágrafo único ao artigo 10 da Lei 1875/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único: Em caso de afastamentos a que se refere o inciso VII e suas alíneas, os contratados deverão apresentar justificativa ao órgão nos seguintes prazos:

I – para casamento: antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

II – luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão: até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência diretamente ao departamento de Recursos Humanos, devendo ser apresentado o documento de justificativa na data do retorno ao trabalho, na unidade escolar, sob pena de rescisão contratual;

Art. 4º. Suprime a alínea “a” do inciso I do artigo 11 da Lei 1875/2014.

Art. 5º. Acrescenta o Parágrafo único ao artigo 11 da Lei 1875/2014, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. É motivo de exoneração, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.”

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, 55º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Cod167961